

PROJETO DE LEI N.º , DE 2016
(Do Sr. FAUSTO PINATO)

Torna hediondo o crime de abandono material de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, modificando a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna hediondo o crime de abandono material de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, modificando a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º.”

IX - abandono material, quando praticado em desfavor de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos (art. 244, caput e parágrafo único).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, a modernidade, tida como líquida por Zygmunt Balman, reflete tempos em que os laços afetivos se diluíram de tal maneira, que se torna indispensável a intervenção firme do Poder Legislativo para responsabilizar os filhos que abandonam seus pais.

Com efeito, extrai-se do universo do *caput* e do parágrafo único do art. 244 do Código Penal, comportamento de elevada reprovabilidade o abandono material dos ascendentes idosos e inválidos por seus descendentes, que, a partir dessa iniciativa legislativa, deverá ser alçado à condição de hediondo, com todas as drásticas consequências penais dali advindas.

Trata-se de medida jungida ao comando inscrito no art. 1º, III (proteção da dignidade da pessoa humana), e no art. 230, ambos da Constituição da República, que determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Dada a relevância da proposta, ancorada na melhor exegese constitucional do tema, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta modificação legal.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado FAUSTO PINATO

PP/SP